

dor, por seu intermédio, a nomeação dos srs. Alfredo de Soares Gomes e Manoel Bezura, para os cargos de 1.º e 2.º suplentes do delegado de policia do municipio de São Francisco, bem como a exoneração do sr. Francisco Cercal do cargo de 2.º supplente da mesma Delegacia.

Do sr. delegado de policia do municipio de Biguaçu.
Devolvendo a conta que acompanha seu officio de 7 do corrente e, afim de informar, si a despesa de que trata a mesma conta, que é de 40\$, foi devidamente autorizada e por quem.

Do sr. Durval Lopes de São Francisco do Cerro Negro.
Comunicando que, nesta data, foi exonerado do cargo de sub-delegado de policia daquele districto.

Do sr. Antonio Pereira Firmiano, São Francisco do Cerro Negro.
Comunicando que, nes data, foi exonerado do cargo de 1.º supplente do sub-delegado de policia daquele districto.

Do sr. João Francisco Varela, São Francisco do Cerro Negro.
Comunicando que, nesta data, foi exonerado do cargo de 2.º supplente do sub-delegado de policia daquele districto.

REPUBLICA

-aos nossos prezados assinantes do sul do estado, pedimos entender-se a principio dos comprissos que tem para com este diario, com o sr. Antonio Luiz Gomes de Carvalho, que e o nosso unico representante na mencionada região.

— PARA O NORTE DO ESTADO SEGURO, A SERVIÇO DESTA FOLHA, O SR. JOÃO GUEDES JUNIOR, A QUEM CONFERIMOS OS NECESSARIOS PODERES PARA REPRESENTAR A NOSSA GERAÇÃO.



PILULAS DO Dr. C. Novães IMPALUDISMO

O Corpo Clinico C. B. P. C. communica as populações das zonas paludosas que o uso das Pilulas do Dr. C. Novães outram em poucos dias as febres, as febres intermitentes e palustres, bem como as inflamações do figado.

Além da sua energica accção contra as febres, estas pilulas são um excellent tonico para o organismo.

Estas pilulas foram formuladas no tempo do Brasil Imperio, a pedido do nosso então Monarcha, D. Pedro II, para combater as febres que debelavam as nossas populações no norte do pais.

Deio seu effeito real e immediato foram ellas, nos sertões pantanosos do Acre, denominadas de "Pilulas Santas".

Realmente, até hoje não se descobriu melhor especifico para combater as febres e inflamações do figado.

Regulamento para arrecadação da Taxa de Viação Terrestre e movimentação da Caixa de Viação, expedido com o Decreto n. 6, de 4 de fevereiro de 1927.

CAPITULO I

Da taxa e suas isenções

Art. 1. — A taxa de viação terrestre, creada pela Lei n. 1.556, de 28 de outubro de 1926, incide sobre todos os vehiculos terrestres, de tracção animal ou movidos a motor, determinados na tabella annexa.

Art. 2. — São isentos da taxa de viação terrestre:

a) os vehiculos destinados ao serviço federal, estadual ou municipal;

b) os vehiculos de tracção animal, de propriedade dos lavradores, quando empregados exclusivamente no serviço de suas lavouras e que não transitarem nas estradas estadaues.

Art. 3. — Os vehiculos de tracção animal, de duas rodas e eixo fixo que tiverem os aros de largura superior a seis centimetros (0,006) e os de quatro rodas que tiverem a largura dos aros superior a dez centimetros (0,010), pagarão a metade das respectivas taxas.

Art. 4. — Os vehiculos de tracção animal de eixo movel, desde que o substituam por eixo fixo, ficarão isentos de pagamento da taxa de viação terrestre pelo prazo de dois (2) annos, contados da data da substituição.

§ 1.º — Para gozarem do favor estabelecido neste artigo, os proprietarios de vehiculos de eixo movel, em requerimento dirigido aos chefes das Estações Fiscaes em que se acharem lançados, communicarão as substituições realizadas e pedirão a concessão do dito favor.

§ 2.º — Examinado o pedido e julgado conforme, será elle attendido.

§ 3.º — A falta de cumprimento desta formalidade implica no proseguimento da cobrança da taxa, sem direito de reclamação por parte do contribuinte.

Art. 5. — Os vehiculos de tracção animal munidos de mola terão um abatimento de 20% (vinte por cento) sobre os preços da tabella annexa (lei 1.566, clausula 4a. da tabella).

Art. 6. — Para os effeitos da isenção contida na letra b do art. 2.º, são estradas estadaues:

I. — As que ligarem o territorio do Estado com o de outro.

II. — As que ligarem os municipios entre si.

III. — As que fizerem parte do plano rodoviario do Estado.

Paragrapho unico. — Nos casos dos ns. I e II, quando existir mais de uma estrada, será considerada estadual a que o Governo escolher para fazer parte do plano rodoviario do Estado (lei 1.439, de 8 de outubro de 1926, art. 12).

§ 1.º — Logo que uma nova estrada estadual for entregue ao trafego publico ou seja incluída no plano rodoviario do Estado, o Thesouro o communicará ás estações fiscaes.

§ 2.º — Não se consideram estradas estadaues os trechos das mesmas estradas comprehendidos dentro do perimetro urbano das cidades e villas.

CAPITULO II

Do lançamento

Art. 7. — No mês de fevereiro, a Sub-directoria de Rendas e as estações fiscaes do interior do Estado organizarão o lançamento da Taxa de Viação Terrestre, de maneira que o mês de março seja completamente reservado para as reclamações.

Art. 8. — O lançamento deverá ser feito, arrolando-se separadamente e por especie os vehiculos de cada collectado, para que, em caso de transferencia de um dono para outro, não se apresentem duvidas na cobrança das prestações da taxa ainda não vencidas.

§ 1.º — Da mesma forma se procederá, quando um mesmo collectado possuir mais de um vehiculo de uma mesma especie ou de especies differentes.

§ 2.º — Onde as Municipalidades exigirem a numeração dos vehiculos, por essa numeração será feito o lançamento.

Art. 9. — No acto do lançamento, os encarregados desse serviço entregarão aos collectados um aviso em que conste:

I. — A taxa a que cada um fica sujeito.

II. — A especie do vehiculo lançado.

III. — O prazo para as reclamações.

IV. — As épocas de pagamento.

V. — As multas a que ficarão sujeitos os que não effectuarem os pagamentos nas épocas marcadas (modelo I).

§ 1.º — Se o collectado possuir mais de um vehiculo da mesma especie ou de especies differentes, poderá ser expedido um só aviso, incluindo-se nelle a quantia total da taxa devida por todos os vehiculos e o numero e especies destes.

§ 2.º — O prazo para a reclamações não será inferior a 8 dias nem superior a 30.

Art. 10. — Nos canhotos dos avisos, que pertencerão ao archivo das estações fiscaes, porão os collectados o "ciente", devidamente datado e assignado.

Paragrapho unico. — Quando algum collectado se recusar a

pôr essa declaração, os lançadores o farão constar no mesmo canhoto.

Art. 11. — Terminado o prazo das reclamações, encher-se-hão as certidões na ordem numerica em que os collectados se acharem inscriptos no livro de lançamento, a fim de que a cobrança possa ser iniciada no primeiro dia dos meses para isso designados.

Art. 12. — Quando algum proprietario de vehiculos terrestres procurar impedir ou dificultar a accção dos lançadores, estes, por escripto, communicarão pormenorizadamente o facto ao exactor a que estiverem subordinados, para que este tome as providencias necessarias.

Art. 13. — Igual communicação será feita, quando os lançadores tiverem conhecimento de que algum contribuinte illudiu o fisco com informações inexactas, seja occultando o numero exacto e as especies de seus vehiculos, seja attribuindo-lhes fins diversos dos a que elles realmente se destinarem.

Art. 14. — De posse dessa communicação, o exactor, a revelar, fará incluir no lançamento o contribuinte remisso, utilizando-se para isso dos dados que obtiver na Municipalidade.

Paragrapho unico. — Caso o vehiculo assim lançado já estivesse em serviço na epoca do pagamento do imposto, serão applicadas as multas de que trata o artigo 3.º da lei n. 1536, de 4 de outubro de 1926, isto é, 10% no primeiro mês de atraso e mais 10% no segundo.

CAPITULO III

Da cobrança

Art. 15. — A cobrança da Taxa de Viação Terrestre será feita em duas prestações iguaes, nos meses de abril e outubro de cada anno (decreto n. 34, de 15 de dezembro de 1926).

Art. 16. — As taxas menores de vinte mil réis (20\$000) serão pagas de uma só vez, no mês de abril.

Art. 17. — Os collectados que não satisfizerem os seus pagamentos nos prazos marcados neste Regulamento, ficarão onerados com a multa de 10% no principio mês e a de mais 10% no segundo que decorrer dos mesmos prazos (art. 3.º da lei n. 1536, de 4 de outubro de 1926).

Art. 18. — Dentro do terceiro mês que decorrer após as épocas marcadas para cobrança da Taxa de Viação Terrestre a boca do cofre, os exactores inscreverão os devedores na relação da divida activa a seu cargo, enviando copia dessa relação ao Contencioso do Thesouro e as competentes certidões de divida ás Promotorias Publicas (art. 3.º da lei n. 1490, de 19 de agosto de 1925).

Art. 19. — Os que adquirirem vehiculos após a data do encerramento do lançamento ou depois das épocas de cobrança, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa que lhes competir, proporcionalmente ao tempo que faltar para terminar o anno, mas nunca se cobrará importancia inferior a de um trimestre do imposto.

Paragrapho unico. — Não estão sujeitos ao dispositivo deste artigo os que adquirirem vehiculos já lançados para pagamento das respectivas taxas, caso em que a qualquer dos interessados compete requerer na estação fiscal as devidas annotações de transferencia.

Art. 20. — Se um vehiculo de aluguel ou frete passar a ser de uso particular, ao seu proprietario cabe requerer a estação fiscal em que se achar elle lançado a modificação da taxa.

§ 1.º — Essa modificação só poderá ser feita no segundo semestre, se o primeiro já houver sido pago ou se a reclamação for feita dentro do mês destinado a cobrança a boca do cofre.

§ 2.º — No caso de ser a reclamação feita na epoca ou após o pagamento do segundo semestre, ou do imposto integral, quando este se effectue de uma só vez, as alterações só poderão ser feitas no lançamento para o novo exercicio, nenhuma restituição cabendo a parte requerente.

Art. 21. — Se um vehiculo de uso particular passar a ser de aluguel ou frete, o proprietario o communicará, por escripto ou oralmente, a exactoria em que estiver lançado.

Paragrapho unico. — Caso não seja feita tal declaração, compete a exactoria fazer as necessarias indagações e alterar o lançamento, expedindo novo aviso da differença de taxa por que se torne devedor o vehiculo, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 14.

CAPITULO IV

Da contabilidade

Art. 22. — A Taxa de Viação Terrestre, cobrada na forma deste Regulamento, será escripturada pelas estações fiscaes segundo as instrucções que forem dadas pelo Thesouro.

CAPITULO V

Da Caixa de Viação

Art. 23. — A Caixa de Viação, creada pelo art. 4.º da lei n.º 1.556, de 28 de outubro de 1926, destina-se ao custeio da conservação e reconstrução das actuaes estradas de rodagem e da construção de novas vias publicas, consistindo as respecti-

vas vendas no producto dos impostos que o Congresso e o Poder Executivo determinarem.

Art. 24.—As rendas destinadas á Caixa de Vição serão depositadas mensalmente nos bancos desta Capital e nas agencias bancarias em Joinville, Blumenau, Itajahy e Laguna, donde serão levantadas por ordem do Governo, para terem a applicação de que trata o art. precedente (Lei n.º 1.556, de 28 de outubro de 1926, art. 5).

§ 1.º—As exactorias das cidades mencionadas neste artigo recolherão directamente aos estabelecimentos bancarios que o Thesouro, de accordo com instruçoes da Secretaria da Fazenda, indicar as importancias arrecadadas para a Caixa de Vição.

§ 2.º—As exactorias proximas das cidades no paragraho anterior, por intermedio destas, recolherão a estabelecimentos bancarios, as importancias pertencentes á Caixa de Vição.

§ 3.º—A arrecadação feita pelas exactorias não comprehendidas nos §§ anteriores será recolhida ao Thesouro que a distribuirá pelos estabelecimentos bancarios onde o Governo necessite de numerario.

§ 4.º—O Thesouro e as exactorias communicarão á Secretaria da Fazenda todos os depositos que fizerem.

Art. 25.—Os depositos de que trata o artigo anterior serão feitos em cadernetas especies, ficando á disposiçao da Secretaria da Fazenda, que os movimentará, dando-lhes a applicação estritamente determinada no art. 4.º da lei n.º 1.556, de 28 de outubro de 1926.

Art. 26.—As ordens de pagamento da Secretaria da Fazenda serão dadas em cheques em tres vias, sendo a 1.ª entregue ao credor, a 2.ª expedida ao Thesouro para a devida escripturação e ficando a 3.ª, que constitue o canhoto, na Secretaria.

CAPITULO VI

Da fiscalizaçao

Art. 27.—A fiscalizaçao da Taxa de Vição Terrestre será feita pelos meios indicados neste Regulamento, pelos chefes das exactorias e seus auxiliares, pelas autoridades policiaes e pelos funcionarios da Inspectoria de Estradas de Rodagem e de Minas.

Art. 28.—A's Superintendencias Municipaes poderão os lançadores solicitar informaçoes sobre a quantidade e especies de vehiculos existentes nos respectivos municipios, bem como os nomes e residencias de seus possuidores.

Art. 29.—As estações iscaes aceitarão as denunciaes que, por escripto, lhe forem apresentadas por particulares, procedendo contra os infractores na forma do artigo 13 deste Regulamento.

CAPITULO VII

Das reclamações e recursos

Art. 30.—As reclamações contra o lançamento da Taxa de Vição Terrestre serão encaminhadas ao Director do Thesouro, se a arrecadação tiver de ser feita pela Sub-directoria de Rendas, ou aos chefes das exactorias lançadoras, até trinta (30) dias após a expedição do aviso.

Art. 31.—No caso de não serem as reclamações attendidas pelos chefes das exactorias, facultase recurso para o Director do Thesouro, deste para o Secretario da Fazenda, Vição, Obras Publicas e Agricultura e, finalmente, em recurso de revista, para o Governador do Estado.

Art. 32.—O processo para os recursos é o estabelecido no titulo IX, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 320, de 15 de março de 1907.

Art. 33.—As reclamações contra o lançamento da Taxa de Vição Terrestre não poderão ser resolvidas em primeira instancia sem que sejam ouvidos os lançadores.

Art. 34.—Os recursos contra o lançamento não têm effeito suspensivo, cabendo á parte, no caso de reclamação não solucionada até á época do pagamento, saldar sua divida e, sendo attendida, pedir restitução do que indevidamente tiver pago.

Art. 35.—Nenhum recurso poderão as exactorias encaminhar ao Thesouro, se a data da respectiva interposiçao exceder trinta dias a publicação do despacho recorrido.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 36.—Nenhuma acção poderá o contribuinte propôr ou defender em juizo sobre questões relativas á Taxa de Vição Terrestre, sem que prove não estar em atraso no pagamento da mesma taxa.

Art. 37.—A falta de lançamento não exime o contribuinte do pagamento da taxa, desde que a reclame a repartiçao competente.

Art. 38.—Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretario da Fazenda, Vição, Obras Publicas e Agricultura.

Art. 39.—Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Fazenda, Vição, Obras Publicas e Agricultura, em Florianópolis, 4 de fevereiro de 1927.

Henrique da Silva Fontes

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA REGULAMENTO

(Lei n.º 1556, de 28 de outubro de 1926)

Table with 2 columns: Description of vehicle/usage and Amount. Includes items like Auto-caminhão, Auto-novel, Carros, Carroças, etc.

CLAUSULAS:

- 1.º — Ficam isentos desta taxa: a) Os vehiculos destinados ao serviço publico federal, estadual ou municipal. b) Os vehiculos de tracção animal dos lavradores que não transitarem nas estradas estaduais. 2.º — Os vehiculos de tracção animal, de duas (2) rodas e eixo fixo, que tiverem os aros de largura superior a seis centimetros, e os de quatro (4) rodas que tiverem a largura dos aros superior a dez centimetros, pagarão a metade da taxa. 3.º — Os vehiculos de eixo movel que tiverem estes substituidos por eixo fixo, ficarão isentos do imposto de viação durante dois (2) annos. 4.º — Os vehiculos de tracção animal munidos de mola terão um abatimento de vinte (20) por cento sobre os preços desta tabella.

Secretaria da Fazenda, Vição, Obras Publicas e Agricultura, em Florianópolis, 4 de fevereiro de 1927.

Henrique da Silva Fontes

MODELO I

Aviso para o lançamento (artigo 9º)

ESTADO DE SANTA CATHARINA

AVISO ao Sr. N.º que se acha lançado para pagar, no corrente exercicio de 1927, a quantia de \$..... da taxa de viação terrestre, de.....

O pagamento deve ser feito em..... prestaçao....., no mês de..... e no mês de.....

Não o sendo, serão applicadas as multas regulamentares. Qualquer reclamação que o collectado tenha a fazer deve ser dirigida ao Chefe desta repartiçao, dentro do prazo de..... dias, contados desta data.

..... de rendas estaduais em..... de..... de 1927.....

O LANÇADOR

TRIBUNA LIVRE

Agradecimento

Joaquim Lucio de Souza e se-nhora, vim por meio deste trazer publicamente os seus sinceros agradecimentos ao humanitario e distincto facultativo sr. dr. Bileão Vianna, pela dedicaçao e esforço que empregou tanto na operaçao como no tratamento de sua filha Osmarina que graças a Deus se acha em restabelecimento, bem como as bondosas irmaes de caridade Edilburga, Hortencia e Cantida pelo modo carinhoso que dedicaram dnran-te os dias que sua filha esteve em tratamento no Hospital do Caridade.

A todos, pois, Deus recompen-sará.

UNIFORMES

Gymnasias

A Alfaiataria Machado, á Praça 15 de Novembro, 21, já recebeu todo o material necessario para os uniformes dos alumnos do Gymnasio Catharense, conforme o adoptado n'aquelle estabelecimento.

O proprietario Francisco d'Almeida Machado.

VENDE-SE o Café Ideal,

em frente a Igreja no Estreito e tambem vende-se ou aluga-se o predio do mesmo.

Preço ao alcance de todos. Tratar com o proprietario.

OPTIMO NEGOCIO

Vende-se por preço de occasião, uma bem edificada casa, com installações de agua, esgotos e luz electrica, possuindo um grande terreno arborizado, pastagem e agua corrente, fazendo frente para uma esplendida praia de banho.

O terreno está todo cercado, sendo a frente amurado.

Para tratar com João Grinniché, na Praia Comprida—(S. José).

RESIDENCIA

Aluga-se, na melhor e mais panoramica situaçao, com todos os requisitos modernos para magnifica morada, á rua Marechal Foch n.º 1, onde pode ser visto e tratado com o desembargador Honorio da Cunha.

DR. FERREIRA LIMA

MEDICO-OPARTEIRO

Resbriu o consultorio em sua residencia, á rua Artista Bittencourt, n.º 7 (proximo ao Theatro Alvaro de Carvalho), onde dá consultas em todos os dias uteis.

Das 9 ás 11 horas da manhã e das 3 ás 5 1/2 horas da tarde.

Accoita chamados para fora da cidade.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ATÉ 8 DE MARÇO PROXIMO VINDOURO PARA ARRENDAMENTO DO THEATRO ALVARO DE CARVALHO.

Torno publico, para conhecimento dos interessados e por ordem do sr. dr. secretario do Interior e Justiça, que por não consultar aos interesses do Estado, foi annullada a concorrência para arrendamento do theatro Alvaro de Carvalho, de que trata o edital publicado pela Directoria de Obras Publicas, datado de 3 de Dezembro de 1926.

Outrosim, faz-se publico, para os devidos fins, que, até o dia 8 de Março proximo vindouro, serão recebidas novas propostas para arrendamento do mesmo theatro, mediante as condições abaixo:

- a) o prazo de arrendamento não será superior a 4 annos;
- b) contribuição de arrendamento e o modo de ser effectuado o respectivo pagamento;
- c) condições de conservação do edificio do theatro, inclusive pintura;
- d) condições contra riscos de incendios, tanto do edificio como do mobiliario.
- e) especificação das tabellas de percentagem a serem cobradas das Companhias theatraes;
- f) contribuição da quota de fiscalização não inferior a duzentos mil réis (200\$000) mensaes.

As propostas deverão ser apresentadas em (2) duas vias, uma das quaes devidamente sellado, com estampilha estadual de dois mil réis (2\$000), que serão entregues nestadirectoriam, em envelopes fechados, até ás 15 horas do dia 8 de Março proximo, sendo logo após aberta em presença dos interessados ou de seus representantes legaes.

Todas as propostas deverão ser acompanhadas da prova do deposito de duzentos mil réis (200\$000), realizado no Thezouro do Estado, o qual será restituído aquelles cujas propostas não forem accitadas e perdido para aquelle ou aquelles que, tendo sido accitadas as suas propostas, não assignar o respectivo contracto no prazo de quinze (15) dias depois de para tal, receber notificação da Procuradoria Fiscal do Estado.

Os proponentes deverão ainda juntar documentos provando que nada devam á Fazenda Estadual e os que residirem no interior do Estado, alem desse documento, certidão negativa passada pela respectiva Estação Fiscal.

O governo reserva-se o direito de regeitar todas as propostas, caso nenhuma delas convenha aos interesses publicos.

Directoria do Interior e Justiça, em Florianópolis, 22 de Fevereiro de 1927. **José Rodrigues Fernandes**, director interino.

Casa

Vende-se a casa de numero 36 á rua 28 de Setembro. Informações por favor, na gerencia desta folha.

14 BATA HAQ DE CAÇADORES

Edital de concorrência
De ordem do sr. presidente da comissão do rancho lago publico que esta comissão receberá no dia 10 de Março p. vindouro proposta para o fornecimento durante o anno de 1927 de generos alimenticios, forragem e outros artigos abaixo designados, os quaes deverão ser de 1ª. qualidade a saber:

GENÉRIOS

Artigos

- Assucar kilo
- Arriz kilo
- Azeite doce litro
- Banha kilo
- Batata inglesa kilo
- Bacalhau kilo
- Café em pó kilo
- Carne verde (ej ossos) kilo
- Carne verde (ej ossos) kilo
- Carne seca kilo
- Carne de porco kilo
- Feijão preto kilo
- Feijão de cor kilo
- Farinha de mandioca kilo
- Farinha de trigo kilo
- Goiabada kilo
- Lingüia kilo
- Lenha kilo
- Massa para sopa kilo
- Manteiga de Hansa kilo
- Matte (chá) kilo
- Pães kilo
- 16 de tijollos pau
- Palitos caixa
- Queijo kilo
- Sal grosso kilo
- Sal fino kilo
- Sabão kilo
- Sobre mesa (ração 2) kilo
- Tencinho kilo
- Vinagre nacional litro
- Vinho nacional litro
- Verduras: abobora, batata doce, repulho, couve, etc. kilo
- T.ipeiros: alho, cobola de cabeça, massa de tomate, pimenta muida etc. kilo

FORRAGEM

- Alfafa kilo
- Capim verde kilo
- Farelo kilo
- Milho (miúdo e vermelho) kilo

(RELAÇÃO ANNEXA)

Condições

1a.—As propostas devem ser em tres vias, escriptas sem emendas nem rasuras, contendo os preços por extenso e em algarismos, datadas e assignadas, sendo que nas las vias sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento respectivo.

2a.—Os proponentes apresentam documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante especializado em generos e artigos de que faz objecto a concorrência, impostos estaduais, federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da junta commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do Decreto n. 434 de 1 de Junho de 1891, quando sociedade anónima;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter cautionado no cofre do Conselho de Administração do Batalhão a quantia de 800\$ estabelecida para garantir a assignatura do contracto, cuja quantia perderá em favor dos cofres publicos, o proponente que se recusar de assignar o respectivo contracto;

3a.—Os proponentes se sujeitarão por ocasião da assignatura do contracto e para garantia de sua execução ao deposito de 30% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a

caução minima que deve ser adiantada.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propor por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia aquella que já estiver fornecendo e finalmente proceder-se-ha á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá á sua revelia.

Os proponentes obrigam-se a fornecer aos officios do Batalhão nas mesmas condições.

O prazo para entrega dos artigos será de 12 horas a contar da data de entrega do pedido extrahido pelo rancho ou almoxarifado do Batalhão, podendo esse prazo ser prolongado com entendimento previo, desde que os candidatas justifiquem essa necessidade.

O proponente se obrigará a entregar todos os artigos no quartel, correndo por sua conta todas as despesas de transporte.

Os proponentes devem declarar em suas propostas completa submissão ás condições deste edital.

11a.—A abertura das propostas terá logar na secretaria da comissão do rancho desse Batalhão no dia 10 de março p. vindouro, ás 14 horas, sendo que as propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados á autoridade que presidir á concorrência, depois de assignadas e rubricadas em todas as paginas pelos respectivos proponentes.

12a.—Ao governo fica reservado o direito de annullação da concorrência, caso os preços apresentados sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas, cujos despachos motivados, se houver just causa.

Para mais esclarecimento os interessados deverão dirigir-se á secretaria da comissão do rancho neste quartel nos dias uteis, das 10 ás 11 horas. Quartel em Florianópolis, 22-2-27.

Alcindo Fernandes Cardoso,
2o tenente aprovisionado.

14 BATALHÃO DE CAÇADORES

Concorrência publica para fornecimento

De ordem do sr. presidente do Conselho de Administração lago publico que este Batalhão receberá no dia 10 de Março p. vindouro proposta para o fornecimento durante o anno de 1927, dos artigos abaixo declarados, os quaes deverão ser de 1ª. qualidade a saber:

- Alcool litro
- Alvalade kilo
- Auto sidol frasco
- Aguilhas para sapateiro duzia
- Azul vacete
- Assonareiro un
- Bule un
- Breu un
- Barbante kilo
- Borracha para machina kilo
- Cervão de pedra tonelada
- Colobetes caixa
- Caneta duzia
- Cresolina lata
- Cal moio ou sacco
- Chicara para café duzia
- Chicara para chá duzia
- Colher para chá duzia
- Colher para sopa duzia
- Chaleira un
- Copos duzia
- Dobradiça par
- Estopa kilo
- Expandador de penna un
- Fechadura un

- Ferro
- Ferro de pé
- Ferro para terradura
- Gazolina
- Gomma-laca
- Gomma-arabica (solido)
- Gomma-arabica (liquido)
- tirosa para caco de ani
- mas
- Keroseno
- Kaut
- Kidá
- Lapis bicolor
- Lapis "Faber"
- Lapis borracha
- Lixa para madeira
- Lixa para ferro
- Junça
- Lapis tinta
- Lapis para escripteiro
- Óleo
- Óleo de lubrificação
- Ouro
- Pratos
- Pedra-lapao
- Parafuso
- Porca
- Pireol
- Papel para copia de manuscritos
- Palheta para saxophone
- Palheta para clarinete
- Palheta para requinta
- Pipa
- Papel almasso
- Papel hollandia
- Papel lizo
- Papel do embrulho
- Papel mata-borrão
- Papel para carta official
- Papel grosso para maquina
- Papel fino para maquina
- Papel timbrado
- Papel transmissor
- Pennas "mallat"
- Potassa
- Pelvilho
- Progos
- Tranchão
- Rapalin
- Rupi
- Sobre-cartas
- Sapólio
- Se-cante
- Seda caustica
- Seda para sapateiro
- Suetro de pinho
- Sovela para sapateiro
- Sapatilhas para saxophone
- Sapatilha para clarinete
- Sapatilha para requinta
- Tacha (preguinho)
- Tinta para sapateiro
- Tinta "sardinha"
- Taboa de pinho
- Tinta "garim
- Vassoura americana
- Vassoura de cipó
- Vassoura de piassaba
- Verde composta
- Zarcão

(RELAÇÃO ANNEXA)

Condições

1a.—As propostas devem ser em tres vias, escriptas sem emendas nem rasuras, contendo os preços por extenso e em algarismos, datadas e assignadas, sendo que nas las vias sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento respectivo.

2a.—Os proponentes apresentam documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante especializado em generos e artigos de que faz objecto a concorrência, impostos estaduais, federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da junta commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do Decreto n. 434 de 1 de Junho de 1891, quando sociedade anónima;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter cautionado no cofre do Conselho de Administração do Batalhão a quantia de 800\$ estabelecida para garantir a assignatura do contracto, cuja quantia perderá em favor dos cofres publicos, o proponente que se recusar de assignar o respectivo contracto;

de assignar o respectivo contracto;

3a.—Os proponentes se sujeitarão por ocasião da assignatura do contracto e para garantia de sua execução ao deposito de 30% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a mitida.

No caso de igualdade do preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propor por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia aquella que já estiver fornecendo e finalmente proceder-se-ha á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá á sua revelia.

Os proponentes obrigam-se a fornecer aos officios do Batalhão nas mesmas condições.

O prazo para entrega dos artigos será de 12 horas a contar da data de entrega do pedido extrahido pelo almoxarifado do Batalhão, podendo esse prazo ser prolongado com entendimento previo, desde que os candidatas justifiquem essa necessidade.

O proponente se obrigará a entregar todos os artigos no quartel, correndo por sua conta todas as despesas de transporte.

Os proponentes devem declarar em suas propostas completa submissão ás condições deste edital.

11a.—A abertura das propostas terá logar na secretaria da comissão do Conselho Administrativo desse Batalhão, no dia 10 de março p. vindouro, ás 14 horas, sendo que as propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados á autoridade que presidir á concorrência, depois de assignadas e rubricadas em todas as paginas pelos respectivos proponentes.

12a.—Aos artigos fica reservado o direito de annullação da concorrência, caso os preços apresentados sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas, cujos despachos motivados, se houver just causa.

Para mais esclarecimento os interessados deverão dirigir-se á secretaria da comissão do Conselho de Administração deste quartel nos dias uteis, das 10 ás 11 horas. Quartel em Florianópolis, 22-2-27.

Mario Gomes da Silva,
1o tenente Cont. Secret.

THEZOURO DO ESTADO

De ordem do sr. Pedro Augusto Carneiro da Cunha, director do Thezouro do Estado de Santa Catharina, intimo o 3o escripturario addido Gentil Melin, que se ausentou desta Repertição sem a devida permissão para, no prazo de trinta (30) dias contados de hoje, reassumir o exercicio do seu cargo justificando suas faltas, sob as penas de Lei e de ser exonerado por abandono de emprego.

E para que chegue ao seu conhecimento, lavro o presente edital que será publicado pela "Imprensa Official".

Thezouro, em 10 de fevereiro de 1927.
Newton Luz Macuco,
Encarregado do expediente

Fiscalização do Porto de Florianópolis

Edital de concorrência

Edital de concorrência para fornecimento de materiais permanentes de consumo e de expediente durante o ano de 1927 que deverão ser entregues às portas do porto (Laguna e Ponta da Ilha) por dois respectivos contratantes.

De ordem do sr. Engenheiro Chefe de Lago publico no dia 15 de Março de 1927, ás 15 horas, a seguinte Fiscalização a rua Almirante Lamare n. 28 em Florianópolis, perante a comissão de Fiscalização, sendo recebidas propostas para o fornecimento do material permanente de consumo e de expediente, conforme relação a disposição dos interesses, para o ano de 1927 e de acordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente das 12 ás 15 horas nos escritórios de Laguna e Florianópolis, observadas as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas e entregues, sendo a primeira convenientemente selada e todas datadas e assinadas sem emendas, rasuras ou coisa que duvide de sua autenticidade.

Os concorrentes apresentarão suas propostas até ás 12 horas do dia 15 de Março de 1927.

Os concorrentes deverão depositar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional desta Capital em nome da Prefeitura de Florianópolis a quantia de quinhentos mil réis (500000) em nota corrente, para garantia da assignatura do contrato que se houver de celebrar.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e antes de serem abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

As propostas serão abertas e lidas de diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, desde que comparecerem todos. Antes de qualquer decisão as propostas serão na íntegra publicadas.

As propostas não poderão conter seno uma formula de completa submissão a toda a legislação deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que apenas ofereçam uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta devidamente selada será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá Proposta de (nome do proponente).

As propostas deverão conter: a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade; b) recibo da caução de 500000 que se refere a clausula III; c) recibos de impostos federais, estaduais e municipais e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre; d) provas de que é negociante matriculado.

Todos os documentos serão fechados em um envelope, igualmente lacrado, que será entregue a 6 o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-ão os envelopes que contém os documentos de prova de idoneidade e reunir-se-ão esses documentos ás propostas fechadas em um só envelope, que será igualmente lacrado e entregue pelos proponentes presentes e ficará sobre a guarda do Engenheiro Ajudante desta Fiscalização.

Dentro de tres dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes de a proponentes que forem considerados idôneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas sendo nesse dia restituídas, fecho das, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, de acordo com a clausula V.

Companhia N. de Navegação Costeira, Movimento marítimo, Porto de Florianópolis

Table with 4 columns: Para o Norte, Para o Sul, SERVIÇO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS, SERVIÇO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS. Lists ship names like ITAPACY, ITAQUATIA, ITAITUBA and destinations like Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre.

AVISO—Recebe-se carga e encomenda até a vespera da sahida dos paquetes. Atende-se passagens no dia da sahida dos paquetes, a vista do atestado de vaccina. Os paquetes da linha Aracaju que sahem deste porto nos dias 3, vão até o porto de Penedo.

Thesouro do Estado Procuraderia Fiscal Secção do Contencioso São convidados os srs. contribuintes abaixo nomeados a virem pagar, até o dia 7 de Abril p. futuro, a taxa de agua de seus predios referente ao 5. trimestre de 1926.

Rufino G da Luz—Avenida H. Luz, 153. José C. Corrêa de Mello—rua Frei Caneca, s/n. Candido F. de Souza (Herdeiros)—rua Silva Jardim, 15. D. Carlota R. de Carvalho—rua Silva Jardim.

Taes contribuintes já foram avisados por cartas, declarando o Correio não os ter encontrado. Terminado o prazo acima referido, as certidões de divida serão remetidas ao dr. Promotor Publico de Comarca, para a competente cobrança executiva.

Thesouro, 28 de Fevereiro de 1927. José Rocha Ferreira Bastos, Proc. Fiscal do Estado.

ABFANDEGA DE FLORIANOPOLIS EDITAL N. 7 De ordem do sr. inspector, em commissão, occorrido a todos os contribuintes do imposto sobre a renda, constantes da relação abaixo, a virem fazer, nesta Repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sua declaração de renda e respectivo pagamento do imposto a que estão sujeitos, accrescido da multa de 60%, por não terem-na feito no prazo regulamentar.

Findo o prazo aqui marcado, DIRECTORIA DE HYGIENE DO ESTADO De conformidade das disposições regulamentares desta Directoria, é expressamente prohibido de ta data em diante, a venda pelo commercio de var jo ou em gross, de café torrado e moído que não esteja comprehendido dentro dos tres typos permitidos seguintes:

1.ª classe: Café torrado e moído puro sem assucar; 2.ª classe: Café torrado e moído puro com assucar; 3.ª classe: C. f. torrado e moído tipo mistura, contendo cevada na proporção estabelecida.

Os extractos ou outros productos derivados de café para a venda, exportação ou uso proprio desse genero, deverão conter rotulos indicativos da especie usada.

Os extractos ou outros productos com a pena de multa de 20\$000 a 60\$000. Directoria de Hygiene em Florianópolis, 26 de Fevereiro de 1927. O secretario R. Luz Filho

será o lançamento feito ex-officio, de conformidade com o artigo 116, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.390, de 26 de Julho de 1926.

Os contribuintes convidados são: Adolpho Mathey Adolpho Stotz, capitão Alcebades da Oliveira Brasil, dr. Alfredo Moreira Gomes, Almerindo Fernandes Cardozo, Anizio Dutra, Antonio A. Netto, major Antonio L. Mendes Malheiros, dr. Augusto Magdas de Seixas, Augusto de Magalhães, D. Clotilde A. da C.

Brasil, Felippo Buondgens, Francisco R. do Medeiros, dr. Haroldo Pederneira, Hildebrando de Souza Nunes, João Olegario da Silva, João Segismundo de Lima, dr. Jão Collaço, José Antonio de Souza Junir, tenente Orlando Martins Neves, dr. Rodrigo de Araújo Jorge Filho, dr. Salviato de Sá Gonzaga e tenente Zoroastro Baptista Firme.

Alfandega do Florianópolis, 26 de Fevereiro de 1927. O 1.º escripturario, Manoel Pedro da Silva Junior.

Declaração Comunicamos a esta e ás demais praças com que entretemos relações commerciaes, que dissolvemos a sociedade mercantil que girava sob a razão social de Vva. José Christovão de Oliveira & Cia, e que explorava o commercio de pharmacia, com o seu estabelecimento denominado Pharmacia Popular, sito á praça 15 de Novembro n. 25, retirando-se a socia Nicolina Glavan de Oliveira, ficando o activo e o passivo da firma ora dissolvida a cargo do socio remanescente pharmaceutico Nicolau Glavan de Oliveira.

Florianópolis, 7 de Fevereiro de 1927. Vva. José Christovão de Oliveira & C. De accordo: Nicolina Glavan de Oliveira Nicolau Glavan de Oliveira

Aviso Nicolau Glavan de Oliveira e Antonio d'Acampora comunicam a esta e ás demais praças do Paiz, que nesta data organisaram uma sociedade mercantil para explorar o commercio de pharmacia, com o seu estabelecimento denominado Pharmacia Popular, sito nesta Capital á Praça 15 de Novembro n. 25, sociedade esta que girará sob a razão social de Oliveira & d'Acampora, conforme contracto archivado na Junta Commercial, e em successão á firma Vva. José Christovão de Oliveira & Cia, ora extinta, ficando ao cargo de nova firma o activo e passivo dos antecessores.

Florianópolis, 8 de Fevereiro de 1927. Oliveira & d'Acampora De accordo: Nicolau Glavan de Oliveira Antonio d'Acampora

VENDE-SE uma bem afregueza casa de secocos e molhados, sita num optimo ponto desta capital. Informações na gerencia desta folha.

INTERNACIONAL CINEMA HOJE | 3 de Março de 1927 | HOJE. UMA SESSAO A'S 8 HORAS Um film de luxuosa montagem com scenas de uma verdadeira atracção. O marido, a esposa e o outro Irene Rick, Hundly Gordon e Victor Varcone são os interpretes deste grandioso film em 7 partes da Warner Bros.